

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 31/05/2023

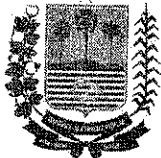
C. Wags
Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Felipe Sampaio

para relatar.

Em, 31/05/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Dr. Felipe Sampaio

**PARECER PLO Nº 71 DE 14 DE ABRIL DE 2023. DE AUTORIA DO NOBRE
DEPUTADO DR. VINÍCIUS**

**Ementa: criação e concessão do
certificado de Empresa Amiga da
Inclusão.**

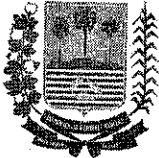
I- RELATÓRIO

Apresento, de acordo com o artigo nº 34, VII, "c" do Regimento Interno desta Casa, parecer em que examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria do Deputado Dr. Vinícius que tem como objetivo, a criação e concessão do certificado de "Empresa Amiga da Inclusão".

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: "O presente projeto de Lei visa incentivar a capacitação dos funcionários das empresas de direito público e privado, de forma a garantir e promover o atendimento às necessidades específicas das pessoas com Transtorno de Espectro Autista e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, com vista à sua inclusão social, de forma integrada.

Além disso, a proposta tem por finalidade reconhecer as empresas que pregam e praticam a Responsabilidade Social, incentivando a inclusão das pessoas com esses transtornos, por meio de um atendimento humano e adequado."



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Dr. Felipe Sampaio

Na data de 14/04/2023, foi encaminhado o projeto de Lei para o Relator da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Henrique Pires.

O projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, na data de 31/05/2023.

Com vistas a este relator na data de 31/05/2023.

Eis o relatório

II. VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve

obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b" e art. 105, I, do Regimento Interno, bem como no art. 75, da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que este projeto de Lei possui embasamento legal válido, apresenta boa técnica legislativa, é compreensível e não encontra óbice quanto às matérias privativas constantes no art. 22 da CF/88.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de Lei que versa sobre a matéria de que trata o projeto em tela, não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo estadual.

Por fim, vale ressaltar que a análise em nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei Nº. 71/2023, de autoria do Deputado Estadual, Dr Vinícius.

III. PARECER DA COMISSÃO



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Dr. Felipe Sampaio

A Comissão de SAÚDE, após discussão e deliberação resolve pela:

() Aprovação.

() Rejeição.


FELIPE DE SOUZA REZENDE SAMPAIO

DEPUTADO ESTADUAL MDB-PI

RELATOR.

**Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em
Teresina/PI, 31 de Maio de 2023.**

